Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Loulé, 19/07/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Ferreira Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

303523657

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 9887/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 1300/10.7TBLSD

No Tribunal Judicial de Lousada, 2.º Juízo de Lousada, no dia 27-09-2010, pelas 15.50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Nuno Filipe da Rocha Oliveira, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 227683056, Endereço: Rua do Mouro, N.º 415, 1.º Esq., Caíde de Rei, 4620-058 Lousada com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, Fermentões — Apartado 461, 4800-000 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-12-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Queirós.* — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

303753535

TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS

Anúncio n.º 9888/2010

Publicidade do despacho de Substituição de administrador de insolvência nos autos de Insolvência n.º 492/08.0TBNLS

A Dr.ª Maria Teresa Braz, Juiz de Direito da secção única do Tribunal Judicial de Nelas, faz saber que por despacho proferido em 04/10/2010, foi nomeado administrador de insolvência da devedora João Marcelo Lopes Figueiredo Sociedade Unipessoal, L.da, NIF -505901617, com sede na Rua do Mondego, 3520-063 Nelas, o Dr. Aníbal Almeida, NIF: 111164460, com escritório na Rua D. António Alves Martins, Edificio Humberto Delgado N.º 40-5.º B, 3500-078 Viseu em substituição da anterior administradora de insolvência — Dr.ª Ana Cristina Brás, Endereço: Casal do Barril — Estrada Principal, 3130-511 Soure.

Nelas, 06/10/2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Maria Teresa de Amorim Braz.* — A Oficial de Justiça, *Teresa Santos*.

303776945

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 9889/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 1875/10.0TBPRD

Requerente: Ruben Fernando Silva Carneiro
Insolvente: António Francisco F. P. Fernandes, Unip., L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 1.º Juízo Cível de Paredes, no dia 06-10-2010, às 10:30horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Francisco F. P. Fernandes, Unip., L.da, NIF — 507968883, Endereço: Rua Monte da Póvoa, N.º 33, Castelões de Cepeda, 4580-156 Paredes, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Fernandes de Sousa, nascido(a) em 20-05-1952, concelho de Guimarães, freguesia de Fermentões [Guimarães], NIF — 115519602, BI — 2853478, Endereço: Rua de Matadouços, 121, Fermentões — Apartado 461, 4800-000 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.